

Sessão de : 26 de janeiro de 1995
Recurso nº: 85.779 - IRF - ANOS DE 1982 a 1985
Recorrente : ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRF em Recife - PE

And

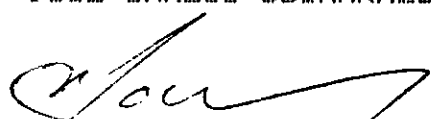
IR- FONTE - DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Carlos Guimarães.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995.


JOSE CARLOS GUIMARÃES - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 31 SET 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVARDE GONÇALVES E HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB E FAUZE MIDLEJ conforme Port. MEFF 537/92, art. 3o. parágrafo 2o.

PROCESSO No. 10480/023.685/86-12
ACORDÃO No. 106-7.043

Recurso nr. 85.770

Recorrente: ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T O R I O

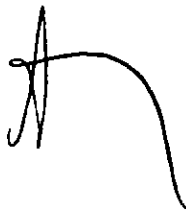
ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Recife - PE, de que foi cientificada em 16.09.93 (fls. 35), através de recurso protocolado em 18.10.93 (fls. 36).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, anos 1982 a 1985, por reflexo de lançamento na área do IRPJ discutido no Processo nr. 10480/023.636/86-77.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 04/10/94, resultando em DAR provimento parcial, conforme Acórdão nr. 106-6.815.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No.10480/023.685/86-12
ACORDAO No. 106-7.043

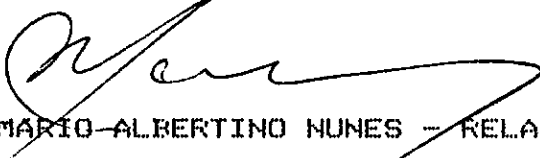
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1995



MARIO-ALBERTINO NUNES - RELATOR